

RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 2797/25
ALIMENTAR FOODS FRIGORÍFICO LTDA.

Ref.: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no Parecer Técnico nº 2644/25 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 23/10/2025 e Parecer CLI, referente a 3ª análise, nos termos do Decreto Municipal nº 17.266/20.

Localização: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 23066, Bairro Eymard / Regional Nordeste – NE3

Processo Nº: 31.00177907/2024-94

Responsável Legal: Alvimar De Oliveira Costa Junior – CPF - 083.170.506-02

Responsável Técnico: Pedro Henrique Da Fonseca Diniz - - CREA - 284926MG

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no formulário RPCA, apresentado pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 03.948.499/0001-51	
Atividade(s) do empreendimento passível (is) de licenciamento¹	
Código CNAE	Descrição
1013901-00	Fabricação de produtos de carne
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1)	
Classe predominante: 4 (D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas)	
Etapas: Licença de Operação Corretiva - LOc	
Parâmetro de enquadramento: Capacidade instalada: 70 t/dia	
Características do empreendimento conforme RPCA	
Lote(s) envolvido(s)	Lotes 160709100240 e 160709100115, Quadra 1607091
Índice Cadastral	921018A003 0011 e 921018A001 0012
Consulta de Viabilidade	MGP2401178575
Descrição das atividades	Desossa, fracionamento e embalagem de carnes bovinas, suínas e derivados

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Anexo I - Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas (Anexo II), se for o caso, para Licenciamento Ambiental, solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise do empreendimento, discriminadas a seguir:

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	PRAZO
1	URBEL	Proposta de PCMO	Aprovar o Plano de Capacitação e Contratação de Mão de Obra (PCMO). (Ver nota 1)	90 dias após concessão da licença
2	URBEL	Proposta de PCMO	Apresentar os Relatórios Semestrais de comprovação da implementação do PCMO. (Ver nota 2)	Semestralmente
3	URBEL	Proposta de PCMO	Apresentar o Relatório Final de avaliação da implementação do PCMO. (Ver nota 3)	No protocolo do último Relatório Semestral
4	SMMA	Planta baixa do empreendimento	Rever a destinação proposta para os resíduos perigosos gerados. (Ver notas 4 e 5)	30 dias após concessão da licença
5	SMMA	Atividades auxiliares	Realizar adequações na área de abastecimento, lava jato, oficina e bacia de contenção, conforme normas ABNT NBR 9574/2008 e 9575/2010. Apresentar relatório descritivo, com registro fotográfico e documentação comprobatória, das adequações. (Ver nota 6)	180 dias após concessão da licença
6	SMMA	SAAC	Apresentar laudo de inspeção externa do tanque de armazenamento de diesel, conforme a DN 110/23. (Ver nota 7)	a cada 5 anos
7	SMMA	Insumos	Comprovar que a regularização junto ao IGAM/SEMADE está concluída por meio da apresentação de cópia da outorga de direito de uso das águas ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos referente(s) ao(s) poços(s) tubular(es) de água subterrânea presente(s) no empreendimento. (Ver nota 8)	365 dias após concessão da licença
8	SMMA	Amônia	Apresentar notas fiscais de aquisição de amônia do último ano	Anualmente
9	SMMA	Amônia	Apresentar Laudo atualizado das Condições de Segurança do Sistema de Refrigeração por Amônia, com ART, de forma a atender as normas NR-13, NR-36 e NBR 16069/2010. (Ver nota 9)	Anualmente
10	SMMA	Amônia	Apresentar relatório técnico descritivo, acrescido de registro fotográfico, de forma a comprovar a implantação de medidas mitigadoras referentes a emissão de amônia visando impedir que atinja as vizinhanças, no caso de vazamento em áreas de circulação da substância localizadas fora da área da casa de máquinas e/ou decorrentes de manutenções do sistema de refrigeração. (Ver nota 10)	180 dias após concessão da licença
11	SMMA	Amônia	Comprovar o atendimento ao artigo 7º da DN COPAM Nº 216/2017, relativo aos analisadores automáticos de emissões atmosféricas de fontes fixas (amônia).	Anualmente
12	SMMA	Amônia	Apresentar os certificados de calibração dos medidores portáteis de amônia e do pHmetro, acompanhado do certificado de acreditação do laboratório responsável pela calibração junto ao INMETRO ou a Rede Brasileira de Calibração (RBC). (Ver nota 11)	Anualmente
13	SMMA	Amônia	Apresentar planta contendo a localização dos detectores fixos de amônia. Apresentar justificativa técnica relativa a redução do número de sensores conforme observado na tela do sistema supervisor e comprovar que esta redução se encontra autorizada pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista a recente suspensão da interdição da casa de máquinas.	30 dias após concessão da licença



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

14	SMMA	Amônia	Apresentar relatório do Sistema de Monitoramento dos Detectores Fixos de Amônia, do último ano e um print atual da tela de visualização de funcionamento dos detectores.	Anualmente
15	SMMA	Fontes móveis	Realizar automonitoramento na frota de veículos com avaliação de opacidade dos veículos diretamente ligados à atividade do empreendimento, seguindo as definições de limites de emissão da Resolução CONAMA 418/09 e Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA, e apresentar os resultados apurados por meio de relatórios de medição de opacidade, observando a ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA AUTOMONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS disponível no sítio eletrônico: https://smma.pbh.gov.br/sgcedocs/pdf/roteirosTecnicos/Orient_T_Autom_Frota_Veiculos.pdf . (Ver notas 12 e 13)	Semestralmente
16	SMMA	Ruídos	Apresentar laudo de avaliação de níveis de pressão sonora conforme Lei 9.505/08, relativo a todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Ver nota. (Ver notas 14 e 15)	365 dias após a concessão da Licença e depois, bianualmente
17	SMMA	Resíduos sólidos	Apresentar relatório técnico descritivo, acompanhado de registro fotográfico, comprovando a organização das instalações, evitando o acúmulo de resíduos, sobretudo em locais que não são apropriados para seu armazenamento e promovendo o armazenamento de insumos químicos em locais adequados, observando as FISPQs e normas técnicas ambientais. (Ver nota 16)	180 dias após concessão da licença
18	SMMA	Drenagem pluvial	Apresentar as plantas contendo as redes de drenagem pluvial e de efluentes líquidos, com identificação de derivações, caixas de passagem, reservação e pontos de monitoramento. (Ver nota 17)	30 dias após concessão da licença
19	SMMA	Resíduos sólidos	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR emitida via Sistema MTR-MG. referente ao transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019, juntamente com a cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. Ressalta-se que o acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, deve ocorrer até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF. Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. (Ver nota 18)	Semestralmente
20	SMMA	Efluentes líquidos	Comprovar, por meio de comunicação externa da COPASA, que os limites dos parâmetros definidos no plano de automonitoramento, anexo do contrato PRECEND, vêm sendo atendidos. (Ver nota 19)	Anualmente
21	SLU	PGRSE	Aprovar novo PGRSE atualizado e atestar implantação do PGRSE através da comprovação de parecer da SLU de aprovação da vistoria do sistema de armazenamento de resíduos: - Após aprovar PGRSE atualizado na SLU, solicitar vistoria pelo Portal de Serviços da PBH para fins de verificação da implantação do PGRSE: - Emitir a guia para pagamento do serviço de vistoria através do site: http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram - Após preencher os dados do solicitante, selecionar o	60 dias após concessão da licença



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

			“SERVIÇO” da “SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA”; selecionar o tipo de serviço “VISTORIA DE ABRIGO PARA RESÍDUO SÓLIDO (POR VISTORIA)” e “Emitir Guia”. - Apresentar no mesmo protocolo: a cópia da guia de solicitação da vistoria acompanhada do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal do empreendimento ou responsável técnico do PGRSE em que conste a declaração de implantação do PGRSE. (Ver nota 20)	
22	SMMA	Publicação	Apresentar cópia ou original de publicação da concessão desta licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos do art. 31, da DN COPAM nº 217/17	30 dias após concessão da licença



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Anexo II

Notas:

1. O PCMO deverá ser revisado conforme orientações da Urbel, utilizando-se o formulário específico disponibilizado em <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes>, na pergunta "Como devo elaborar e apresentar o PCMO?".
2. Os relatórios semestrais devem ser apresentados utilizando-se o formulário disponibilizado em <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes> na pergunta "Após a aprovação do PCMO, o que devo fazer?", observando-se as orientações constante à sua página 5.
3. O relatório final deverá ser elaborado utilizando-se o formulário disponibilizado em <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/perguntas-frequentes> na pergunta "Após a aprovação do PCMO, o que devo fazer?", observando-se as orientações constantes à sua página 4.
4. Dentre os resíduos classe I foram listados embalagens usadas de produtos químicos, filtros de óleo, estopas e trapos com resíduos oleosos e óleos, todos encaminhados para coprocessamento, segundo RPCA. Quanto à destinação dos óleos, a proposta deve ser revista, uma vez que a legislação em vigor estabelece que óleos lubrificantes usados deverão ser encaminhados para rerrefino. Conforme PGRSE, vários resíduos perigosos, estão sendo encaminhados para incineração ou aterramento, inclusive lâmpadas fluorescentes ou semelhantes, pilhas e baterias, sendo que esta destinação deverá ser revista.
5. Deverá ser informada a especificação do óleo usado no transformador de energia e incluído no PGRSE o óleo usado e embalagens decorrentes da manutenção deste equipamento.
6. O piso contém trincas que deverão ser eliminadas e não consta comprovação de uso do produto impermeabilizante VEDACIT no piso da área de abastecimento e lava jato e sua respectiva ficha técnica para observação de suas características. O relatório técnico descritivo deve explicitar o tipo de impermeabilização e o material constituinte principal da camada impermeável utilizada. As bacias de contenção também deverão ser impermeabilizadas. Há rede de drenagem direcionada para bacia de contenção do tanque de diesel, que deverá ser canalizada e reservada para posterior lançamento na rede pública. As canaletas da área de abastecimento e lava jato necessitam de higienização periódica e manutenção estrutural. Realizar o fechamento total da lateral da área de lavagem dos veículos.
7. Os sistemas com capacidade de armazenamento até 15.000 L deverão ter nas suas rotinas de operação, inspeções visuais constantes a serem realizadas alternativamente pelo empreendedor, pelo fornecedor de combustíveis ou pelo proprietário dos equipamentos.
8. De acordo com as informações apresentadas, o empreendimento possui 03 (três) poços tubulares. Não é permitido o uso de fontes alternativas de água (ex: poço tubular, cacimba, nascente, etc.) para fins de consumo humano no empreendimento. O consumo humano de água potável só poderá ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), conforme Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996. O artigo 5º da Portaria GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021- ANEXO XX conceitua água para consumo humano: I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem. O artigo 13, da mesma Portaria, destaca a competência das Secretarias de Saúde do Município para autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, considerando os documentos exigidos no Art. 15 do Anexo da Portaria citada. Dessa forma, a água oriunda de poço de água subterrânea, ou outra fonte alternativa, só poderá ser admitida na indústria de alimentos e bebidas caso atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021- ANEXO XX."
9. Manter procedimentos de boas práticas no sistema de refrigeração a fim de evitar a dispersão de amônia no ambiente, tais como retirada de óleo do separador em um recipiente fechado de forma a mitigar a emissão de amônia.
10. Todas as etapas geradoras de concentrações significativas de emissões atmosféricas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de materiais particulados, odores, gases, etc., para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos, medidas de adequação deverão ser propostas e implementadas
11. Providenciar treinamento para o(s) técnico(s) que utiliza(m) o medidor portátil de amônia e pHmetro para que saibam manipulá-los. Os equipamentos existentes devem estar disponíveis para eventual vistoria/fiscalização. A empresa deverá manter o pH dos reservatórios de água utilizados para neutralização das descargas das válvulas de segurança do sistema de refrigeração e do lavador de gases em torno de 4.
12. Criar, implantar e manter o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme estabelecido na Portaria IBAMA No 85 de 17/10/1996 e diretrizes constantes no Anexo I da mesma, observando as orientações das Notas.
13. Ressalta-se que o relatório deve conter uma lista atualizada dos veículos que compõem a frota.



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

14. O laudo deverá ser acompanhado dos Certificados de Calibração dos equipamentos, emitidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou outra instituição credenciada para tal, além do Certificado de Acreditação (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência (RMMG) referente à empresa responsável pela elaboração do relatório. Deverão ser seguidas as orientações constantes do roteiro "Orientação técnica para Laudo de avaliação de emissões sonoras" (Disponível em smma.pbh.gov.br, na aba Documentos para Download, aba Roteiros técnicos).
15. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se futuramente forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.
16. Verificou-se em vistoria realizada em 13/10/2025, as seguintes inadequações que deverão ser solucionadas:
- armazenamento de resíduos metálicos na área do lava jato e junto ao talude, ao fundo da empresa, próximo aos tanques de armazenamento de amônia, de forma improvisada e em área descoberta;
 - armazenamento de resíduos recicláveis e outros em caçamba, na área de carga de amônia, em local desprovido de cobertura;
 - acúmulo de embalagens de produtos químicos no abrigo de resíduos perigosos;
 - armazenamento de insumos líquidos, improvisadamente, em área desprovida de cobertura e bacia de contenção, próximo as torres de refrigeração e na área de manutenção de equipamentos (soldagem).
17. A planta de esgotamento sanitário apresentada, trouxe algumas inconsistências que deverão ser corrigidas.
18. - Incluir os resíduos oleosos da CSAO, da caixa de gordura, óleo retirado dos veículos e equipamentos (inclusive transformador) e purga dos compressores.
- Resíduos putrescíveis deverão ser destinados diariamente ou mantidos sobre refrigeração até seu transporte para o destino final adequado.
 - Resíduos sólidos classificados como não perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo como materiais plásticos, papéis, papelões pallets e outros, devem ser armazenados em local adequado, protegido de intempéries e enviados para reciclagem ou para reaproveitamento.
 - Resíduos sólidos classificados como perigosos, conforme ABNT NBR 10004:2024, gerados no processo produtivo, tais como embalagens de produtos químicos classe I, lâmpadas fluorescentes e óleo usado, devem ser armazenados em local adequado – coberto e impermeabilizado, até que seja feita a destinação final adequada, conforme orientações das Diretrizes Ambientais Gerais (códigos SIATU nº 495, e 504).
 - Embalagens de produtos químicos perigosos devem ser preferencialmente devolvidas ao fornecedor.
 - O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05), deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino.
 - Em conformidade com a orientação das Diretrizes Ambientais Gerais (código SIATU nº 417), para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Para maiores orientações contemplando, entre outros aspectos:
- Cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.
 - Elaboração e envio anual, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período, com os resíduos sólidos, observados os seguintes prazos:
- ✓ Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano do ano anterior;
 - ✓ o Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano do ano em curso.
19. A comunicação externa da COPASA pode ser solicitada no espaço de relacionamento da prestadora de serviço com o cliente.
20. Em 07/12/2024 foi realizada uma vistoria do empreendimento em que se constatou que o Sistema de Armazenamento de Resíduos não está compatível com o PGRSE aprovado na SLU. Portanto, a implantação do PGRSE do empreendimento continua pendente. Orientações para o atendimento da Condicionante de Implantação:
- O empreendedor deverá atender ao parecer da vistoria emitido pela SLU nos seguintes itens:
- a) Apresentar PGRSE atualizado do empreendimento com a geração de resíduos na quantidade real produzida, tendo em vista o excesso de resíduos verificado no local, mediante pagamento de preço público para nova análise conforme orientações do Portal de Serviços da PBH.
 - b) Disponibilizar nos abrigos o número e capacidade volumétrica dos equipamentos/ contenedores / tambores, coletores, paletes e bombonas conforme aprovado no Plano.
 - c) Construir teto emassado, pintado, liso e com pintura de tinta branca lavável no abrigo de resíduos comuns não recicláveis.
 - d) Providenciar a instalação de ralo e torneira no abrigo de resíduos comuns não recicláveis.
 - e) Propor abrigo maior e aumento do número de contenedores no abrigo de resíduos comuns não recicláveis



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

para acomodação dos resíduos efetivamente produzidos.
f) Contratar empresa privada com maior frequência de coleta dos resíduos comuns não recicláveis (diária), no caso de impossibilidade de construção de abrigo de resíduos comuns não recicláveis maior.
g) Instalar iluminação e grade da “canaleta da caixa seca” do abrigo de resíduos perigosos. Esta canaleta não deve conter líquidos de drenagem de outros locais e não deve ser conectada à rede pluvial ou rede de esgoto. Corrigir.

h) Corrigir o teto, as paredes e piso do abrigo de resíduos perigosos conforme o acabamento em cerâmica e pintura conforme projeto aprovado no PGRSE.

i) Efetuar a manutenção das paredes e tetos com pintura lavável branca, onde couber, conforme PGRSE.

j) Efetuar higienização constante dos abrigos. Para o abrigo de resíduos perigosos a higiene deve ser a seco.

k) Manter dentro dos abrigos todos os contenedores, bombonas e equipamentos previstos e aprovados dos Planos e não utilizar os abrigos para guarda de outros materiais.

OBS.: O estabelecimento somente poderá solicitar nova vistoria após aprovação de PGRSE atualizado. Para nova vistoria, após aprovação de novo PGRSE, deverá ser efetuado pagamento de novo preço público para a atividade de vistoria, conforme orientações do Portal de Serviços da PBH.

21. A empresa deve providenciar um plano de inspeção e manutenção periódico da caixa SAO sobretudo em relação às condições estruturais e degradação das superfícies internas do sistema.
22. As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as referentes a manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
23. Conforme Deliberação do COMAM de 24/09/2025, registrada no Ofício COMAM/EXTER nº 1729/25, as questões relacionadas à drenagem pluvial, não deverão ser avaliadas nos pareceres para o licenciamento de atividades envolvendo futuros licenciamentos ou licenças já emitidas, cujo atendimento às condicionantes de cunho exclusivamente urbanístico ainda não tenham sido executadas, neste caso, a exigência de construção de reservatórios de retenção e captação de águas pluviais, os quais deverão ser dispensados de implantação.
24. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento. Para a renovação deverá ser obtida a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI (olei.pbh.gov.br). O requerimento de renovação da licença pressupõe a entrega de toda a documentação estabelecida na OLEI.

Conclusão

O presente REA acompanha o Parecer Técnico 2644/25 que concluiu favoravelmente à concessão da Licença de Operação corretiva para o empreendimento **ALIMENTAR FOODS FRIGORÍFICO LTDA.** com um prazo de validade de 10 (dez) anos, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas nos referidos pareceres e neste relatório.

Este REA necessita de apreciação e deliberação do plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, conforme artigo 6º da DN COMAM nº 102/2020, considerando a atividade exercida, enquadrada como D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, e o empreendimento classificado como grande porte e médio potencial poluidor.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

João Paulo Menna Barreto Castro Ferreira – BM: 327.328-6
Secretário de Municipal de Meio Ambiente

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM: 74.173-X
Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.